



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 034/2017
DATA 13/04/2017
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Puitana 13/04/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO
Nº 001/2017 DE 10 de abril de 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 72º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2005 DE 18/05/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

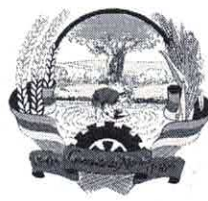
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 72º da Lei Complementar Nº091, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 72º - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, por eleição direta, com mandato de 3 (três anos), observado o mesmo procedimento.

§ 1º Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, não poderá ter exercido o cargo de Diretor Executivo anteriormente e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

- I – Experiência em gestão pública;
- II - Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;
- III - Apresentar certidões negativas referente a:
 - a. Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
 - b. Estadual – PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
 - c. Municipal;
 - d. Tribunal de Contas;
 - e. Cartório de Títulos e Protestos;
 - f. Civil e Criminal;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 3º A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo será formada por 2 (dois) representantes do Conselho Curador, por 2 (dois) representantes do Comitê de Investimento, por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, por 1 (um) membro do Poder Legislativo e por 1 (um) membro do Poder Executivo e sua constituição será definida entre os membros indicados;

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral para a Câmara Municipal o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da eleição, que deverá homologar a decisão, em sessão, pelo plenário da Casa, no prazo máximo de 15 dias;


§ 5º O Chefe do Poder Executivo deverá portariar a decisão da Câmara Municipal, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da oficialização do Poder Legislativo.

§ 6º O Diretor Executivo do PREVIGUAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017.


VALTER NEVES DE MOURA
(Valter do Sindicato)
VEREADOR AUTOR



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54


MENSAGEM JUSTIFICATIVA
REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desse Plenário Projeto de Lei Complementar do Legislativo que dispõe A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 72º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2005 DE 18/05/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem a alteração do projeto ora apresentado, com dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento e visando sempre a Democracia onde todos os servidores efetivos municipais tenham a oportunidade de escolher por meio de voto o Servidor que ocupará o cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, por eleição direta, com mandato de 3 (três anos), observado o mesmo procedimento Pelo exposto, venho pedir apoio e voto favorável para aprovação do presente Projeto, considerando sua importância.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de abril do ano de 2017.


VALTER NEVES DE MOURA
(Valter do Sindicato)

VEREADOR AUTOR